



ESTRELA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE ESTRELA E A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA HIPÓCRATES

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, neste ato representada pelo seu Presidente *Luís Marques Teixeira de Almeida Mendes*, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

Associação Academia Hipócrates, pessoa coletiva de utilidade pública, com o n.º 509 725 368, com sede na Rua Dr. Álvaro de Castro n.º 38, 2º 1600-059 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico [REDACTED] neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Fernando Campos Ventura, doravante designada como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- I) A Associação Academia Hipócrates (doravante designada por Segunda Outorgante ou AAH) é uma entidade que atua na área da saúde, nas vertentes de tratamento, prevenção e educação no campo das medicinas não convencionais;
- II) A Freguesia de Estrela (doravante designada por Primeira Outorgante ou JFE) tem atribuições no domínio dos cuidados de saúde primários, na qual se inclui a prevenção e educação/literacia para a saúde, bem como na proteção da sua comunidade;

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que ostentam, reconhecem mutuamente a capacidade para contratar e obrigar as partes nos termos deste Protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

O presente Protocolo visa regular as condições gerais através das quais a população da Freguesia de Estrela pode aceder a consultas e tratamentos no âmbito de medicinas não convencionais (Acupuntura, Homeopatia, Osteopatia, Naturopatia, Fitoterapia, Quiroprática) conforme definidas na Lei n.º 45/2003, de 22/08, que estabeleceu o Enquadramento Base das terapêuticas não convencionais.

Cláusula 2.ª

(Objetivos Gerais e específicos)

1. O presente Protocolo tem, designadamente, como objetivos principais:
 - a. Promoção da saúde e bem-estar através de terapias alternativas gratuitas;
 - b. Diminuição do isolamento social;
 - c. Acompanhamento e aconselhamento do estado de saúde dos beneficiários;
 - d. Elaboração de propostas de conciliação terapêutica;
 - e. Sinalização de eventuais carências sociais e/ou de saúde.
2. O presente Protocolo visa permitir o acesso pelos Fregueses a:
 - a. Consultas e tratamentos à população abrangido por este Protocolo;
 - b. Disponibilização de práticas de saúde;
 - c. Intervenções de educação para a saúde e divulgação de medidas de prevenção.

Cláusula 3.ª

(Destinatários e Beneficiários)

Os residentes na Freguesia de Estrela podem beneficiar das condições previstas no presente Protocolo mediante a prévia inscrição, devidamente instruída, com a documentação necessária a divulgar nos canais de comunicação da Junta de Freguesia, a qual será analisada, nomeadamente, do ponto de vista da avaliação

socioeconómica a realizada pela Unidade de Desenvolvimento Social da Primeira Outorgante.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante - JFE)

A Primeira Outorgante compromete-se a disponibilizar:

- i. Material (agulhas, álcool, algodão, insersores);
- ii. Divulgação destes serviços e apoios;
- iii. Seleção dos grupos e fregueses a beneficiar dos serviços;
- iv. Pagamento mensal à Segunda Outorgante – AAH, no valor de € 410,00 (quatrocentos e dez euros e zero cêntimos), devendo ser emitida a respetiva fatura/recibo.

Cláusula 5.^a

(Obrigações Segunda Outorgante - AAH)

- 1 - A Segunda Outorgante obriga-se a definir, conjuntamente com a Primeira Outorgante, através de documentação complementar, os períodos horários, locais, objetivos encargos e prazos de todas ações e programas a desenvolver em que tendo em vista o cumprimento dos objetivos previstos na cláusula 2.^a do presente protocolo.
- 2 - A Segunda Outorgante selecionará, enquadrará e providenciará os profissionais competentes para prestarem os cuidados e os serviços referidos no presente Protocolo, desenvolvendo todos os esforços necessários à sua consolidação.
- 3 - A Segunda Outorgante deverá respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do Protocolo e que estão plasmados nos objetivos gerais e específicos do mesmo.
- 4 - Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela JFE que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa da Primeira Outorgante.

5- A Segunda Outorgante em cumprimento dos objetivos gerais deste Protocolo efetuar-se-á através de ações consensualmente acordadas e programas específicos no domínio das competências da Segunda Outorgante.

6- A Segunda Outorgante realizará um Fórum de Saúde Natural, com conferências/demonstrações científicas e técnicas e stands de Exposição, com periodicidade anual, caso haja para o efeito, o apoio da Junta de Freguesia de Estrela e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 6.ª

(Gestão de Protocolo)

1 - A gestão do presente Protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores na sua execução.

2 - Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação do presente Protocolo, as Partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 2 (dois) elementos:

- a) Associação Academia Hipócrates: Dr.Carlos Fernando Campos Ventura;
- b) Junta de Freguesia de Estrela: Coordenadora da Unidade de Saúde e Dinamização Cultural – Dra. Ana Roberto.

Cláusula 7.ª

(Sigilo)

1 – Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.

2 – Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o terminus do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a

(Vigência, renovação e denúncia)

1 – O prazo de vigência do presente protocolo retroage os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026 vigorando até 31 de dezembro de 2026.

2 – O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, a qualquer momento, mediante carta registada expedida, ou através de correio eletrónico, para os endereços referidos neste protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 9.^a

(Incumprimento e Resolução)

1 – Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar.

2 - A resolução do protocolo por qualquer uma das partes não prejudica o direito de exigir à parte faltosa indemnização pelos danos causados nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.^a **(Comunicações)**

1 – As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.

2 – A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste Protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 11.^a **(Alterações ao protocolo)**

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que conste de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.

Cláusula 12.^a

(Casos omissos ou dúvidas)

1 – Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

2 – Em tudo quanto for omissos o presente protocolo e não puder ser resolvido por acordo das partes, são aplicáveis as normas previstas na lei em vigor, devendo as mesmas ser interpretadas no sentido que melhor se adequa ao acordado pelas partes no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 13.^a

(Proteção de Dados)

1 - As Outorgantes não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Protocolo, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a. Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b. Cumprir rigorosamente o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com o devido respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os unicamente para os fins a que se destina o Protocolo.
- d. Transmitir à outra Parte quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

2 – Não obstante o número anterior, as Outorgantes vinculam-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso estritamente confidenciais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos colaboradores.



Cláusula 14.^a
(Disposições finais)

- 1 – O presente Protocolo substitui todos os que hajam sido anteriormente assinados entre as Outorgantes.
- 2 – O presente Protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
- 3 – As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do Protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 4 – Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Este Protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por sete páginas rubricadas pelas Outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em 08 de julho de 2026.

Primeira Outorgante

(Luís Marques Teixeira de Almeida Mendes)

Segundo Outorgante

(Carlos Fernando Campos Ventura)